

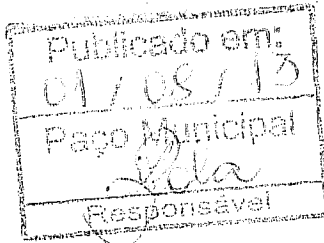
# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg

CONFERIR COM ORIGINAL  
CÂMARA M. BOM J. DE MINAS  
DATA 27/08/13  
J. J. J.



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.380/2013

Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal de Taboão, Distrito do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

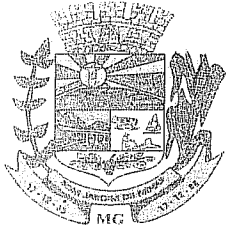
**Art. 1º** Fica criado, com fulcro no art. 264 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas o PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE TABOÃO, Unidade de Conservação de Proteção Integral com área total de aproximadamente de 3.17,58 hectares de posse e domínio do poder público municipal, localizado no Distrito de Taboão, na região rural do Município de Bom Jardim de Minas.

§ 1º O Parque Natural Municipal de Taboão faz parte do bioma da Mata Atlântica, constituído por um complexo de áreas verdes, formadas por campos rupestres e matas de galeria, cachoeiras e formações rochosas.

§ 2º A área do Parque Natural Municipal de Taboão, inicia-se no marco 0 (zero) sobre a ponte do ribeirão Taboão na estrada que liga a vila de Taboão a localidade de Três Barras em divisa com João Carneiro Cabral Neto, com as coordenadas 21°59'27,50"S – 44°02'20,40"W com RE no norte magnético de 0°00' dando 28°00'SW segue em divisa com João Carneiro Cabral Neto mede 36,96 encontra o marco 01 (um) à margem de um córrego; continua no marco 01 (um) dando 163°00'SE ao córrego acima em divisa com João Carneiro Cabral Neto que mede 82,18 encontrando com o marco 02 (dois) sobre a cachoeira; continua no marco 02 (dois) dando 47°00'SW em divisa com José Raimundo de Resende e mede 234,96 encontrando o marco 03 (três) à margem direita do ribeirão Taboão; continua no marco 03 (três) dando 37°00'NW ribeirão abaixo e cruza a estrada que liga a vila de Taboão a localidade de Três Barras, passa por uma cachoeira na divisa com Valdomiro da Silva Landim mede 176,80m encontrando com o marco 04 (quatro); continua no marco 04 (quatro), dando 18°00'NE ribeirão abaixo divisa com José Marcelino Silva mede 90,41m, encontrando o marco 05 (cinco); continua no marco 05 (cinco), dando 68°00'NE ribeirão abaixo passando por duas cachoeiras em divisa com Moisés de Andrade medindo 305,43m, encontra com o marco 0 (zero) de onde iniciou esta área de 31.758,00 m<sup>2</sup> igual a 3.17,58 ha propriedade de Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

**Art. 2º** O Parque Natural Municipal de Taboão atenderá as diretrizes expostas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e tem como objetivo a preservação dos ecossistemas naturais relevantes, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o desenvolvimento de atividades de educação, Turismo e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e atividades culturais alinhadas aos objetivos da Unidade de Conservação.

**Art. 3º** A fim de compatibilizar a preservação com os diversos usos previstos na área são elaborados estudos das diretrizes, visando a um manejo ecologicamente adequado, o qual resultará na constituição do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Taboão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

**Art. 4º** Até que seja elaborado o Plano de Manejo, qualquer atividade a ser realizada no entorno do Parque Natural Municipal de Taboão será aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, de acordo com SNUC e leis que versam sobre a matéria.

**Art. 5º** Visando minimizar impactos antrópicos à Unidade de Conservação, causados pela intensa ocupação humana permanente, não serão permitidas a implantação de loteamento e chacreamento em um raio de 400 metros das divisas da Unidade.

**Art. 6º** Visando minimizar impactos antrópicos à Unidade de Conservação, não serão permitidas a implantação de empreendimentos de hospedagem em geral, bares e restaurantes em um raio de 200 metros das divisas da Unidade de Conservação.

**Art. 7º** Prezando pela qualidade paisagística do entorno do parque, fica definido que dentro de um raio de 400 metros das divisas da unidade, serão permitidas somente edificações de no máximo 02 (dois) andares/pavimento ou construções de 8,00 (oito) metros de altura máxima e com telhamento de cerâmica; e dentro de um raio de 200 metros das divisas da unidade serão permitidas somente edificações de no máximo 01 (um) andar/pavimento ou construções de 04 (quatro) metros de altura máxima e com telhamento de cerâmica.

**Art. 8º** Não será admitida em um raio de 400 metros, a implantação de novas atividades comerciais, industriais ou outras que emitam odores, gases e afins, que possam causar danos à vida animal e vegetal existente na área do Parque Natural Municipal de Taboão.


**Art. 9º** A Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando à efetiva implantação e manejo do Parque.

**Parágrafo único.** Os recursos necessários à implantação e gestão do Parque Natural Municipal de Taboão serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de pessoas físicas, instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas, através do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de Turismo, como órgão executor da gestão do Parque Natural Municipal de Taboão, adotar as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 1º de agosto de 2013.

  
Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal